



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data
01/04/2017
Vera Lucia Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 10.865 DE 31 DE MARÇO DE 2017.
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

Revoga e modifica dispositivos da Lei nº 9.717, de 28 de maio de 2012, que dispõe sobre o quadro dos cargos efetivos na carreira do Ministério Público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os incisos I, II e XI do parágrafo único do artigo 6º, da Lei nº 9.717, de 28 de maio de 2012, que dispõe sobre o quadro dos cargos efetivos na carreira do Ministério Público.

Art. 2º O Art. 8º, da Lei nº 9.717, de 28 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Ficam elevadas à 2ª entrância as Promotorias de Justiça Cumulativas de Caaporã, São Bento, Sumé e Teixeira”.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária prevista para o Ministério Público no Orçamento anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de março de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador